

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO INTERNACIONAL I

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

SIDNEY CESAR SILVA GUERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo; Rogério Luiz Nery da Silva; Sidney Cesar Silva Guerra – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-601-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Estes anais contêm os dez artigos apresentados no Grupo de Trabalho "Direito Internacional I" no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Salvador, Bahia, no período de 13 a 15 de junho de 2018, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Para este Grupo estavam selecionados treze artigos, um dos quais não não foi apresentado e dois outros serão publicados no Periódico – Plataforma Index Law Journals.

O primeiro trabalho, apresentado por Sidney César Silva Guerra e Fernanda Figueira Tonetto, O Direito Internacional e a Tutela da Universalidade dos Direitos Humanos e do Multiculturalismo, conclui que a humanidade ainda não atingiu o grau máximo de civilidade, deparando-se, não raro, com a existência de inéditas violências.

Claudia Fernanda Souza de Carvalho Becker Silva, a seguir, ocupa-se da prova obtida através da Cooperação Internacional e a sua validade no ordenamento jurídico, demonstrando que essas provas podem ser consideradas nos processos nacionais desde que seja possível o contraditório.

Na sequência, Kadmo Silva Ribeiro e Karla Luzia Alvares dos Prazeres apresentam trabalho sobre Adoção Internacional de Crianças e Adolescentes e a Convenção de Haia, enfatizando as formas e requisitos utilizados para a realização dessa adoção, englobando as expectativas almejadas pelo adotante e pelo adotado.

"A Retrotopia na Comunidade Internacional: do contrato social, do nacionalismo trinacionalista" foi o título do trabalho apresentado por Florisbal de Souza Del Olmo e Diego Guilherme Rotta, no qual alertam para os riscos de remonte do cenário de regimes totalitários de poder, visualizado no começo do século XX.

Ygor Felipe Távora da Silva tece expressivas considerações sobre o atual e constrangedor estágio da imigração de venezuelanos para o Brasil. Ressalta que essa migração, que ocorre no estado de Roraima, é constituída, em ampla maioria, por pessoas jovens, com idade de trabalhar, em sua maioria do sexo masculino, solteiras e que possuem considerável nível de escolaridade. Eles adentram em solo brasileiro sem disposição para retornar a seu país de origem, buscando, isso sim, deslocar-se para os estados brasileiros, sempre em busca de uma melhor qualidade de vida.

O trabalho seguinte, Convenção Internacional de Viena – CISG: a regulamentação do comércio eletrônico em âmbito internacional, de Ana Paula de Moraes Pissaldo e Luciana Vasco da Silva, acentuam que a expansão da tecnologia torna necessária a adequação ou harmonização das legislações vigentes, com a revisão de conceitos, inclusive de contratos básicos de compra e venda de bens.

Estudando a diversidade cultural e o Direito Internacional, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza e Wanilza Marques de Almeida Cerqueira analisam a evolução do tratamento do Direito Internacional sobre o tema, bem como a influência sofrida pelos Direitos Humanos e "a gradual evolução rumo à consagração da personalidade jurídica a todo ser humano, independentemente de sua nacionalidade ou domicílio".

Segue-se ensaio que analisa, de forma sucinta, o papel da UNASUL em situações de instabilidade institucional dos seus Estados membros, buscando esclarecer a atuação nas crises do Paraguai e da Venezuela. Nele, Saulo de Medeiros Torres e Adson Kepler Monteiro Maia enaltecem como essa instituição pode fortalecer a democracia sul-americana.

No penúltimo trabalho apresentado, sobre o Princípio da Responsabilidade de Proteger do Estado e a aparente limitação das soberanias, Ines Lopes de Abreu Mendes de Toledo conclui que as intervenções militares demonstraram que a Responsabilidade de Proteger pode ser empregada de forma indevida e agravar conflitos existentes. Assim, o uso da força nesses campos necessita ser acompanhado da ideia de Responsabilidade ao Proteger.

Completando o rol de trabalhos, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Renata Morais Leimig Albuquerque discutem a ideia de proteção universal dos direitos humanos, baseada na utópica solução da Teoria do Risco Global de Ulrich Beck. Propugnam a construção de uma legislação única baseada no respeito às diferentes legislações internacionais, como também aos aspectos culturais, religiosos, raciais, entre outros e enfatizam que os tratados devem refletir um ideal comum e de viável efetivação.

Pode-se verificar a excelência de todos os trabalhos, ademais cada um deles aprovado por dois docentes com nível de doutoramento, oferecendo luzes sobre os temas abordados. Neles são ressaltadas nuances atuais do Direito Internacional em seus diversos segmentos.

Ótima leitura a todos.

Florisbal de Souza Del Olmo - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Rogério Luiz Nery Da Silva - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Sidney Cesar Silva Guerra - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A RETROTOPIA NA COMUNIDADE INTERNACIONAL: DO CONTRATO SOCIAL, DO NACIONALISMO TRIBAL E DOS RISCOS DA NOSTALGIA NACIONALISTA

THE RETROTOPIA IN THE INTERNATIONAL COMUNITY: THE SOCIAL CONTRACT, TRIBAL NATIONALISM AND THE RISKS OF A NACIONALIST NOSTALGIA

Florisbal de Souza Del Olmo ¹
Diego Guilherme Rotta ²

Resumo

Este trabalho reflete sobre eventuais riscos provenientes da ressurgência internacional de ideologias nacionalistas. Pauta-se no método dialético, na revisão bibliográfica e documental. O Estado-nação moderno, construído do contrato social de proteção de interesses comuns, colocou a nacionalidade como principal elemento identificador. Partindo-se da reflexão arendtiana sobre a tomada do Estado pela Nação, diante dos movimentos de retomada nostálgica de ideologias nacionalistas em resposta à globalização e circunstâncias da modernidade, objetiva-se alertar para os riscos de remonte do cenário de regimes totalitários de poder, visualizado no início do século XX.

Palavras-chave: Estado-nação, Contrato social, Nacionalismo, Nostalgia, Totalitarismo

Abstract/Resumen/Résumé

This work reflects on possible risks arising from the international resurgence of nationalist ideologies. It is based on the dialectical method, on bibliographical and documentary revision. The modern Nation-state, built from the social contract of protection of common interests, placed nationality as the main identifying element. Starting from the Arendtian reflection on the taking of the State by the Nation, before the movements of nostalgic resumption of nationalist ideologies in response to the globalization and modernity's circumstances, it aims to alert to the risks of reassembling the scenario of totalitarian regimes of power, visualized in the early 20th century.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Nation-state, Social contract, Nationalism, Nostalgia, Totalitarianism

¹ Especialista em Direito e em Educação. Mestre (UFSC). Doutor em Direito (UFRGS). Pós-Doutor em Direito (UFSC). Professor do PPG em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. E-mail: florisbaldelolmo@gmail.com.

² Advogado, Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. E-mail: dg_rotta@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O ser humano é um animal político, “fadado” à convivência em associação com seus semelhantes, à organização e participação em sociedade (ARISTÓTELES, s.d.). Mesmo diante da dificuldade de convivência com o outro, o estranho, o ser humano tem a inclinação de conviver em sociedade, de buscar a agremiação para fins de proteção, desenvolvimento e sustento das necessidades e disposições características de sua constituição (KANT, 1784, p. 7-8).

Diante da necessidade de socialização e pertencimento ao grupo, bem como do regramento da convivência, mirando na proteção de interesses coletivos comuns, sobretudo a vida e a propriedade privada, o pacto social, materializado no Estado-nação, consolida-se como a principal ferramenta de construção e estruturação política moderna. Esse é o modelo herdado e reverberado da e na história moderna, alçando o Estado como principal forma de controle das relações interpessoais e principal ator no cenário internacional.

Contudo, germinada nessa engenharia de organização social, a partir da transferência do poder de gestão do corpo político, antes nas mãos do soberano, para os pactuantes e a instauração de um novo elemento de identificação, a nacionalidade, o contrato social e o espaço do Estado restaram contaminados por uma perversa ideologia, que deu fôlego à instauração de regimes de poder e momentos não auspiciosos na história da humanidade. Diante de um novo momento histórico de resgate nostálgico da ideologia nacionalista, questiona-se sobre os possíveis riscos provenientes desse movimento de retrotopia.

Objetivando a análise do cenário contratual de formatação do Estado-nação moderno, a colocação da nacionalidade como elemento vinculador e os perigos da crescente e recente retomada nostálgica de ideologias nacionalistas, o presente trabalho será organizado em duas etapas complementares.

Em um **primeiro momento**, buscar-se-á tecer reflexões sobre o cenário de nascimento do Estado-nação moderno, tomando como fonte a construção teórica dos três principais pensadores do contratualismo social, destacando-se os interesses fundantes do pacto, bem como o contexto de transferência do elemento de identificação dos pactuantes: da servidão ao monarca/soberano absolutista para a origem comum, a nacionalidade.

Na **segunda parte**, valendo-se da constatação de Hannah Arendt acerca das influências da ideologia nacionalista na estrutura do Estado moderno e do pacto social, pretende-se refletir sobre o processo de retrotopia, de nostalgia utópica, visualizado na crescente popularidade de correntes e plataformas ideológicas fincadas no nacionalismo

conservador em resposta às vicissitudes da modernidade e da globalização, evidenciando os riscos de remonte do cenário de governos totalitários do início do século XX.

I – A CONSTRUÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO MODERNO: DO CONTRATO SOCIAL, DO INTERESSE COMUM E DA IDENTIDADE NACIONAL ENQUANTO ELEMENTO DE VINCULAÇÃO

O Estado-nação moderno, principal ator/figura na esfera de relações internacionais a partir da Paz de Vestfália (1648), tem as raízes filosóficas e políticas cravadas nas teorias do contratualismo social, desenvolvidas no auge da modernidade europeia, no período de transição do pensamento escolástico para o Iluminismo.

É a partir da análise das três principais teorias contratualistas, desenvolvidas por Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau, que se desmistifica a arquitetura do Estado moderno e o contexto de imposição da nacionalidade, da origem comum, como principal elemento de identificação entre os pactuantes (BEDIN, 1994).

Enquanto primeiro expoente do contratualismo, o pensador inglês Thomas Hobbes elabora a sua reflexão teórica a partir do empirismo e do cartesianismo, “e explica a relação entre os seres humanos a partir de uma metáfora em evidente aproximação às ciências naturais” (ROTTA, 2018, p. 70).

Na obra “Do cidadão”, de 1640, Hobbes já investigava os motivos de agrupamento das pessoas humanas em sociedade ou, mais precisamente, em um estado civil, enquanto faculdade avinda da sua propensão à associação política; mas é a partir de sua grande obra, o “Leviathan”, publicada em 1651, que o pensador apreende os fatos numa formulação lógica, tecendo a figura do Estado (no latim “*Civitas*”) ou Bem-Comum (“*Common-Wealth*”, na língua inglesa) como uma espécie de obra de arte criada pelo homem, um Homem Artificial (HOBBES, 1651, p. 3).

O “Leviathan” é a ideiação para que, a partir da entrega da liberdade e juramento de servidão ao soberano (concepção formulada dentro da lógica dos governos absolutistas, na qual a soberania, a alma do “Homem Artificial” é exercida pelo monarca), o pactuante tenha garantida a proteção de sua vida, afastando-se assim da insegurança, do constante estado de

guerra (*warre*¹) de cada um contra cada um (no interior ou no exterior da comunidade), onde cada homem é inimigo de cada homem (HOBBS, 1651, p. 68-69).

Conforme Zygmunt Bauman (2017, pos. 615-617), o mundo “pré-Leviatã” era um “mundo sem conhecimento de nenhuma forma de política e de nenhuma forma de poder politicamente concebido ou originado, era um teatro de guerra: uma guerra de todos contra todos e, por isso, uma guerra conduzida por e contra ninguém em particular”.

Mesmo que não necessariamente pressuponha a ocorrência de luta, propriamente dita, mas a disposição para a mesma ou a não segurança de sua não ocorrência, o estado natural/de natureza impede o desenvolvimento da humanidade e a envolve numa atmosfera de constante medo, perigo e morte violenta, sendo a vida humana “solitária, pobre, nojenta, bruta e curta” (HOBBS, p. 69, tradução nossa). Em não havendo um poder comum, um Estado, não há lei, não há a propriedade, todos têm direito a tudo, a qualquer momento, as noções de certo ou errado, justiça ou injustiça (por mais metafísicas que sejam) não têm lugar (HOBBS, 1651, p. 70-79).

Dentro da filosofia liberalista, John Locke apresenta, em 1681, a obra “*Two Treatises on Government*” (Dois tratados sobre o governo), destacando que o grande motivo para que os homens se unam em um estado, constituindo um poder político (direito de regulação, de criação das leis, exercido pelo Estado), e coloquem-se sob um governo é a preservação da propriedade das ameaças internas e exteriores (LOCKE, 1823, p. 106 e 159).

A partir da constituição do “*Common-Wealth*”, da constituição de um pacto com outros homens, o sujeito transfere o seu poder de construir regras, julgar e punir as ofensas realizadas à sua pessoa e propriedade (diferentemente do estado natural/de guerra hobbesiano, os direitos já são existentes no estado de natureza de Locke, e a razão define a conduta das pessoas, encaminhando-as a uma convivência harmoniosa) para o estado (LOCKE, 1823, p. 107-113 e 142-146).

Ao seu tempo, em uma leitura mais maturada e melhor aproximada da noção de Estado de Direito, Jean Jacques Rousseau, no livro “Do Contrato Social” (1762), destaca que, a partir da “associação” ao pacto social, da “soma de forças” e composição do “corpo político/república”, as pessoas superam o estado natural (estado de natureza aos moldes de Hobbes) e adentram o estado civil, obtendo guarnição e proteção (de sua pessoa e de seus bens) do Estado em troca da submissão de sua(s) vontade(s) ao interesse comum dos

¹ Na obra original, utilizando a língua inglesa da época, o termo *warre* (guerra) representa o conceito de “*Bellum omnium contra omnes*” (frase latina que significa a “guerra de todos contra todos/cada um”).

associados, que se encontram em relação de igualdade e controle do próprio poder soberano (ROUSSEAU, 2000, p. 29-32).

A partir da composição do corpo político pelo contrato social, dá-se a constituição das leis, que dão movimento e vontade ao estado (ROUSSEAU, 2000, p. 44 e 55). É nesse modelo de Estado regido pela legalidade, que tem como principal objetivo² a consecução da liberdade e igualdade dos indivíduos, que o autor chama de República, “porque só então o interesse público governa, e a coisa pública passa a representar algo” (idem).

A partir das teorias contratualistas, o indivíduo, valendo-se do exercício de sua faculdade de escolha e sentimento de identificação com os seus pares, adentra a esfera estatal, a partir do “pacto social”, eis que busca suprir a necessidade de constituir-se em sociedade (ARISTÓTELES, s.d.; KANT, 1784) e, assim, garantir a proteção de determinados direitos e liberdades, mas, essencialmente, a proteção da própria vida e da propriedade. Mesmo diante das singularidades de cada concepção de contratualismo, fruto das ideologias e escolas filosóficas dominantes e/ou adotadas por cada pensador à época, “todas têm como objetivo parametrizar a estrutura, os poderes do Estado e a sua influência sobre as liberdades e direitos dos “contratantes/associados”” (ROTTA, 2018, p. 72).

A transição da relação e percepção do sujeito perante a agremiação estatal, sobretudo com relação à dinâmica de (re)distribuição do poder soberano, do controle do Estado a partir do interesse da coletividade, é perfeitamente visível na caminhada das teorias contratualistas, abordadas anteriormente, em especial na comparação entre as formulações de Hobbes e Rousseau. Na dinâmica hobbesiana, os indivíduos, enquanto súditos, pactuam entre si e concedem a totalidade dos poderes à figura divina do soberano, não tendo poder nas decisões enquanto no panorama rousseauiano, a soberania se constitui na própria reunião/pacto dos indivíduos em uma só estrutura e a participação constitui princípio fundamental, constantemente reafirmada por meio da vontade geral (OLIVEIRA, 2010, p. 33-34).

A partir da Revolução Francesa (compreendida entre 1789, com a queda da Bastilha, e 1799, com o golpe de Estado do “18 de Brumário”), marco do Estado Liberal, com inspiração no Iluminismo, identifica-se “a revolução da liberdade e da igualdade”, uma revolta contra o antigo regime da monarquia absolutista, tomando como partida um evidente ataque da burguesia da época aos privilégios da classe dominante e ao rei (BASTOS, 1999, p. 140).

² Para Rousseau, o “maior bem de todos” e o “fim de todo o sistema de legislação” é a consecução da “liberdade e a igualdade; a liberdade, porque toda dependência particular é outra tanta força tirada ao corpo do Estado; a igualdade, porque sem ela não pode subsistir a liberdade” (ROUSSEAU, 2000, p. 55, grifo do autor).

O Iluminismo oferece a “passagem da ordem divina para a ordem da vontade humana”, transformando a figura do sujeito súdito (modelo absolutista), no “cidadão moderno”, um “sujeito de direito” (e consciente de seus direitos), imbuído de pulsão de ruptura “com as forças e as opressões do poder de Estado e das forças sociais” (BERTASO, 1998, p. 35). Instaura-se, assim, um Estado de Direito, baseado na legalidade e na igualdade, em que “o pacto social estabelece entre os cidadãos uma igualdade tal, que eles se abrigam todos debaixo das mesmas condições, e todos devem gozar dos mesmos direitos” (ROUSSEAU, 2000, p. 41, grifo nosso).

Nesse estado de participação e de um governo centrados nos interesses pactuados da coletividade, dos cidadãos do Estado de Direito, o sentimento de união, de identificação, antes presente na figura do rei/monarca do estado absolutista, representante da figura divina, passa para a ideia de “origem comum” (ARENDT, 1979, pos. 5291-5299; VIEIRA, 2001, p. 27). Coloca-se, a partir desse ponto, a nacionalidade enquanto pedra de toque da identificação entre os indivíduos pactuantes, sendo a homogeneidade da Nação, a comunhão da nacionalidade (sujeitos pertencentes à mesma Nação) “a principal característica da estrutura política” (ARENDT, 1979, pos. 421).

É, também, dentro dessa transposição de modelos de pacto social, observado na constituição do Estado-nação moderno, que a nacionalidade coloca-se como elemento de construção e formatação do modelo de cidadania herdado pela majoritária parte dos Estados. De acordo com Florisbal de Souza Del’Olmo (2001, p. 20, 30-42 e p. 175), em diversos ordenamentos jurídicos (em consonância com o Direito Internacional) a nacionalidade, vínculo jurídico com o Estado-nação, “é o pressuposto primeiro da cidadania” e, cumulada com a consecução de determinadas condições legais, garante ao indivíduo a cidadania, o “status jurídico” de vínculo político com o Estado-nação e, conseqüentemente, o gozo da proteção contra as ameaças exteriores, conforme previsão do pacto social (apesar de que, no modelo de legalidade e igualdade do pacto social, poder-se-ia construir a tese de que toda pessoa associada estaria sob o manto de proteção do Estado, em mesmas condições, gozando dos mesmos direitos e com a mesma ingerência sobre o poder soberano).

Os conceitos de Estado e Nação (este “não historicamente linear ou consensual entre os teóricos”) não necessariamente podem ter a sua história e a sua constituição confundidos um com o outro (OLSSON, 2001, p. 10-11).

O Estado transparece uma organização política, um “pacto social” (conforme amplamente analisado a partir do contratualismo de Hobbes, Locke e Rousseau), ditado pela vontade entre os contratantes, no intento de criar uma estrutura de proteção dos indivíduos (de

seus direitos e propriedades) associados. Ao seu passo, a nação³ relaciona-se, diretamente, à “organização política do povo⁴ e, principalmente, com a sua personalidade jurídica”, e é “formada pela organização de elementos comuns entre pessoas, como a língua, a etnia, a moral e a cultura” (BASTOS, 1999, p. 64-65). É “uma parcela de povo que forma um grupo homogêneo, com a mesma língua, raça, cultura e costumes semelhantes” (DEL’OLMO, 1999, p. 24).

Por sua vez, Liszt Vieira (2001, p. 45-46) sustenta que o termo “nação surge, com seu moderno significado político, no bojo da erupção revolucionária francesa do fim do século XVIII”, em que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão apresenta como “bandeiras simultâneas”: a soberania democrática da nação e os direitos civis da cidadania. Dessa forma, o moderno significado político de nação está diretamente atrelado com o contexto de surgimento do Estado-nação (idem). Na mesma linha, Hannah Arendt (1979, pos. 5284-5285) considera a consciência da nacionalidade como algo comparativamente recente à estrutura do Estado, “fruto da secular evolução da monarquia e do despotismo esclarecido”.

Para fins da reflexão a ser feita neste trabalho pode-se afirmar que “a nação perfaz o elemento mais ‘espiritual’, ‘psicológico’, a ‘alma’”, enquanto o Estado, moldado a partir do contrato social “é o ‘corpo’, a estrutura da organização entre os associados (e os cidadãos as pequenas células que compõem o total)” (ROTTA, 2018, p. 75).

E é justamente no seio da Nação, a partir da instalação da nacionalidade, da origem comum enquanto elemento estruturante do vínculo identitário do contrato social do Estado-nação moderno, que se alicerça uma poderosa ideologia de identificação e exclusão, objeto de dura análise crítica no conjunto teórico arendtiano, sendo apontada como grande elemento originário do cenário de governos totalitaristas do início do século XX. Julga-se de suma importância a retomada das preocupações emitidas pela autora em razão de que, nos últimos anos, o nacionalismo tribal, enquanto uma “retrotopia”, uma utopia nostálgica, vem ressurgindo no cenário internacional, como será analisado a seguir.

³ De acordo com Diego Guilherme Rotta (2018, p. 75), enquanto elemento de identificação por razão de “comunidade de língua, etnia, moral, elementos culturais”, a nação “pode também ser tratada como anterior e não necessariamente ligada à estrutura do Estado, o que se observa em grupos como os Judeus, os Curdos e os Roma/Romani, geralmente referenciados como ‘nações sem Estado’”.

⁴ Povo é o conjunto de indivíduos/pessoas que vivem dentro/fazem parte de um Estado (BASTOS, 1999, p. 64-65).

II – DO NACIONALISMO TRIBAL E AS ORIGENS DO TOTALITARISMO EM HANNAH ARENDT: A TOMADA DO ESTADO PELA NAÇÃO E A RETROTOPIA NACIONALISTA

Colapsados a ordem feudal e o modelo absolutista de governo, em que imperavam a servidão e a identificação das pessoas perante os monarcas absolutistas, os ideais iluministas trazem, a partir da Revolução Francesa,⁵ a primazia da igualdade das pessoas humanas perante o Estado de Direito e a transferência do elemento de identificação para a origem comum, colocando-se como imperioso, em dado corpo político, que todos os associados e candidatos ao gozo da cidadania, deveriam partir de uma nacionalidade, não se podendo tolerar uma “nação dentro de outra nação” (ARENDR, 1979, pos. 421-423).

A estrutura política do Estado, portanto, passou, a partir da imposição do vínculo de nacionalidade, a intrincar, em uma estrutura de legalidade, um processo de homogeneização, visando unificar e reforçar o sentimento de união e consecução de interesses comuns no pacto social, não comportando a existência de diferenças.

Os governos constitucionais (não absolutistas) desenvolvidos no cenário do Estado-nação moderno não criaram um estado de igualdade, mas mantiveram uma “monarquia limitada”, calçando os sapatos do rei e mirando apenas na libertação da insurgente classe burguesa, ainda fundada nos preceitos absolutistas de poder (ARENDR, 1965). O poder soberano passou, pois, a colocar-se como grande força de manutenção da unidade nacional e, principalmente, a representar os interesses de um grupo específico, enquanto a ideia de igualdade, um dos objetivos do contrato social rousseauiano, ficou limitada à busca de unidade identitária do Estado-nação.

Na concepção de Arendt (1979), o contexto de transferência do vínculo havido entre os servos perante o soberano/rei para a nacionalidade, a identidade nacional, revela a tomada do Estado pela Nação, com o nascimento da ideologia nacionalista, instaurando uma espécie de “nacionalismo tribal”, que trouxe, como sobrecarga, a institucionalização do racismo. Tal ideologia perverteu a ideia original do pacto social e implantou um mecanismo purificador de exclusão (da diferença) sistêmica de pessoas que não cumprissem determinados requisitos, sobretudo, étnico-culturais (ARENDR, 1979).

⁵ “*Liberté, Egalité, Fraternité*”.

Materializando as suas observações, Arendt (1979) lança olhares para os movimentos nacionalistas homogeneizadores e de purificação étnica do pangermanismo⁶ e do pan-eslavismo, que corromperam o projeto de Estado-nação europeu, impondo uma espécie de “nacionalismo tribal” de ordem mística/religiosa,⁷ carregado da institucionalização do racismo (sobretudo o antissemitismo), destacando-se como as raízes dos regimes totalitaristas do início do século XX, encabeçados por Hitler, Stálin e Mussolini.

Para a referida autora (ARENDR, 1979, pos. 5224-5227), partindo do ponto de vista político, “o nacionalismo tribal insiste sempre em que o povo está rodeado por ‘um mundo de inimigos’, ‘um contra todos’”, colocando-se o povo como único e incompatível com os outros, negando a possibilidade de existência de uma “humanidade comum”.

O ideal de “nação una e indivisível”, observado na experiência francesa e em outros nacionalismos, impondo o sentimento de coletividade a partir da exclusão de outros, da constituição da potencial hostilidade e presença de um inimigo nas relações exteriores é contrário à própria noção de unidade do contrato social de Rousseau, eis que este não era baseado na presença de um inimigo exterior, mas sim de um inimigo interior, dentro de cada cidadão, que é a sua vontade particular, potencial corruptora do interesse coletivo, da vontade comum sobre todas as outras (ARENDR, 1965, p. 78).

O nacionalismo aos moldes delatados por Arendt constituiu-se numa verdadeira “missão nacional”, pervertendo o “conceito nacional da humanidade como família de nações, transformando-a numa estrutura hierárquica onde as diferenças de história e de organização eram tidas como diferenças entre homens, resultantes de origem natural” (1979, pos. 5388-5390). Daí a “normalidade” em promover uma estrutura de higienização étnica e purificação racial em governos totalitários, como a visualizada no caso do Nacional-Socialismo alemão.

Logo, a identificação das pessoas em uma Nação acabou por fertilizar ou contaminar o terreno do Estado para o nascimento de uma perversa ideologia nacionalista, de um “nacionalismo tribal”, imprimindo tendências homogeneizadoras e purificadoras das diferenças, conjecturando a ideia do inimigo exterior, do outro não pertencente ao Estado ou à humanidade, legitimando, também, a limitação do acesso à cidadania enquanto direito a ter direitos (ARENDR, 1949, 1979). Destaca-se, assim, o paradoxo da inclusão e exclusão inserido no corpo político do Estado pela ideologia nacionalista, a perversão da própria ideia original do pacto social, que é a comunhão de pessoas humanas (ROTTA, 2018, p. 78).

⁶ Adolf Hittler declarava-se discípulo de Georg Ritter von Schönerer, político extremista de orientação pangermanista e antissemita (ARENDR, 1979).

⁷ Para Arendt, (1979, pos. 5569-5571), o “nacionalismo tribal é a perversão da religião, que fez com que Deus escolhesse uma nação entre as demais”.

O reflexo desse movimento deu-se nas experiências totalitárias do início do século XX e, sobretudo, no período entre a Primeira (1914-1918) e a Segunda Guerra Mundiais (1939-1945), em que uma multidão de pessoas restou em situação de refúgio, deslocadas e/ou expulsas, não pertencentes a nenhuma comunidade política, não cidadãos, seres estritamente humanos sem direitos (ARENDDT, 1949, 1979). Tratou-se de momento histórico de “desrespeito totalitarista pela vida humana e o eventual tratamento de seres humanos como entidades ‘supérfluas’” durante as duas guerras mundiais, “quando milhões de seres humanos foram considerados ‘sem estado/apátridas’ e tiveram negado o “direito de ter direitos”” (ARENDDT *apud* BENHABIB, 2004, p. 50, tradução nossa).

O espectro de desgraça e destruição vivenciado em razão das experiências de totalitarismo do início do século XX carregou a humanidade, a passos trôpegos, na tentativa de supressão dessas pulsões contaminantes, em direção da construção de uma estrutura de organização internacional e firmamento de interesses comuns, um “pacto jurídico-político global” de imperatividade da proteção da vida humana (SCHNEIDER e BEDIN, 2012) e relações não belicosas entre os Estados, visualizada a partir da criação da ONU (Organização das Nações Unidas), em 26 de junho de 1945 (entrando em vigor em outubro do mesmo ano) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948, desdobrando-se na “criação dos sistemas regionais de proteção de direitos humanos, com suas respectivas comissões e cortes, colocando os Tribunais Penais Internacionais como importantes instrumentos de punição dos agentes infratores” das normas internacionais convencionadas (DEL’OLMO e ROTTA, 2017, p. 196). Mesmo assim não se conseguiu impedir completamente a continuação e/ou instauração de regimes ditatoriais em repúblicas sul-americanas e africanas, de uma guerra ideológica, fachada de Estados de exceção, bem como de uma gama de conflitos armados extirpadores de vidas e direitos.

Igualmente o período pós-guerra vê nascer um movimento de construção conjunta de planos de Estados-nação que passaram a colocar a paz como “ordem do dia” (DEL’OLMO e ROTTA, 2016), substituindo-se o poder absoluto de autotutela e soberania dos Estados pela segurança coletiva, em uma “cooperação entre as nações com o fim de se alcançar desideratos comuns e pacíficos” (MACHADO e DEL’OLMO, 2011).

Em que pese a nacionalidade, ou mais precisamente, o direito à nacionalidade, bem como à sua mudança, seguindo as regras e interesses soberanos de cada Estado-nação (DEL’OLMO e JAEGER JUNIOR, 2017, p. 104), tenha se constituído, no narrado processo de instauração da estrutura dos Direitos Humanos, em garantia internacionalmente consagrada no Art. XV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (regionalmente

registrada, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana de Bogotá, em 1948, Art. XIX), antes como direito ao pertencimento em determinado corpo político e não um requisito excludente (que poderia ter sido superado a partir do processo de integração regional), evitando a recriação de um cenário de milhares de “indesejáveis”, manteve, ao mesmo tempo, incubada a ideologia nacionalista parasitando a alma e a estrutura do Estado moderno.

A prova de que o nacionalismo em sua forma tribal, missionária, manteve-se vivo ao longo do século XX e início do século XXI exsurge no atual cenário internacional com o considerável número de manifestações e eventos que levantam a bandeira do nacionalismo, do afastamento dos processos de integração regional e, em muitas vezes, o questionamento da própria estrutura de direitos humanos enquanto estorvo na busca dos ideais soberanos de determinado Estado-nação.

A título de ilustração, aponta-se para uma série de acontecimentos que, nos últimos anos, têm explicitado e encabeçado ideais nacionalistas no paradigmático modelo integracionista europeu: o referendo do BREXIT, em 2016, que decidiu pela saída do Reino Unido do bloco da União Europeia, expressando a nunca extinta mentalidade de ilha (MAAJID e EBNER, 2016), de “retorno dos sentimentos nacionalistas” e retrocesso do “inacabado processo de integração com a União Europeia” (DEL’OLMO e ROTTA, 2016, p. 113); o crescimento de partidos e bandeiras nacionalistas ultraconservadoras, anti-imigração e contrárias à integração regional (sobretudo ao exercício de imposições da União Europeia sobre a soberania dos Estados-membros), como a da Frente Nacional, partido francês de extrema-direita liderado por Marine Le Pen (derrotada por Macron nas eleições presidenciais de 2017) e a ascensão da aliança conservadora nas eleições de 2018 para o cargo de primeiro-ministro da Itália, encabeçada por Matteo Salvini, político da Liga Norte. Em uma situação mais consolidada de tensão política, destaca-se, também, o movimento nacional separatista de independência da Região autônoma da Catalunha, pertencente ao Estado da Espanha, historicamente detentora de identidade própria (CARVALHO, 2015).

Da mesma forma, no leste europeu, o nacionalismo que vem despontando nos estados ocupados ou pertencentes à desmantelada União Soviética, recentemente integrados pela União Europeia, como o presenciado na Hungria e na Polônia, que, baseados em valores de patriotismo, fé cristã e família “rejeitam o centralismo de Bruxelas e enxergam o multiculturalismo europeu como ameaça” (DEUTSCHE WELLE, 2018).

Regionalmente, no continente americano observam-se as mesmas tendências, sobretudo a partir da eleição de Donald Trump para o cargo de Presidente dos Estados Unidos

da América, no final de 2016, tendo sido responsável por uma série de medidas de limitação das políticas de migração e acolhimento de refugiados, proferindo, recentemente (30/01/2018), em seu “Discurso sobre o Estado da União”, palavras de patriotismo e defesa dos ideais nacionais e do “sonho americano” (THE GUARDIAN, 2018). Como efeito reflexo, na América Latina, a República da Argentina tem o seu sonho nacionalista renascido e renovado (não mais a partir do peronismo) no governo de Mauricio Macri, que implantou medidas de policiamento, vigia e controle das fronteiras e das migrações e o cenário brasileiro pré-eleições presidenciais de 2018 abraça soluções e plataformas nacionalistas de extrema-direita, ultraconservadoras e fechadas em si mesmo, com nítida inspiração no modelo “Make America Great Again” de Trump.

Trata-se de um processo de resposta, evidenciado desde o início dos anos 2000, entre o final do século XX e início do século XXI, após a consolidação de grandes espaços de integração regional, e do avanço desenfreado da globalização sobre a soberania dos Estados-nação, fazendo que este fosse, progressivamente, perdendo o controle soberano sobre as estruturas em que afirmava seu poder (economia, guerra [leitura empírica], direito e justiça [leitura legal] (SASSEN *apud* RODAS e RAMÍREZ, 2001).

Tais fatores, em tempos líquidos, em que imperam as instabilidades, inseguranças e o medo líquido (BAUMAN, 2007, 2008, 2017a) o medo de convivência com o outro, com o vizinho,⁸ o medo de perder o emprego, o espaço, ou ainda a “pureza” da nação, da tribo, diante da constante inserção e movimentação de novas pessoas pelos espaços e territórios dos Estados, as ideologias nacionalistas acabam resgatando os ideais de conforto, segurança e homogeneidade supostamente assegurados pela unidade nacional. Elas representam um movimento de resposta à globalização, de “tendências neotribais e fundamentalistas” (BAUMAN, 1999, p. 9), marcando um “retorno às comunidades fechadas sobre si mesmo”, à aldeificação da sociedade (TOURAINÉ, 2006, p. 21), reforçando o resgate de uma estrutura política e de relações fundadas na simplificação e afastamento das diferenças, numa homogeneização cultural e étnica, que garanta maior controle sobre a população e o território.

O retorno aos tribalismos, às comunidades nacionais fechadas em si mesmo, constitui uma espécie de plano de sobrevivência de uma sociedade que, uma vez destituída de seu poder de modelar, de controlar o cenário futuro, retoma uma política enraizada no “espaço da memória coletiva”, um “espaço imensamente mais suscetível a manipulações e

⁸ Partindo da lição de Adam Kotsko, Žižek (2016, p. 73) destaca que o “relacionamento conturbado com os vizinhos”, em que “cada vizinho é, em última análise, assustador” caminha para a o distanciamento das pessoas, o afastamento, como a melhor solução.

administração”, que apresenta uma promissora chance “bem-aventurada onipotência” (BAUMAN, 2017b, pos. 846-858). É esse resgate da memória histórica que justifica o direito de um determinado grupo, de uma nação, ao restabelecimento de uma “soberania territorialmente demarcada”, que é a principal aspiração do nacionalismo (idem).

Essa manipulação da memória história de um grupo, ou tentativa de resgate de um futuro promissor, também serve de plataforma política de promoção pessoal, garantindo, por soluções fáceis, como a aprovação e construção de medidas políticas de restrição de movimentos migratórios, instantânea popularidade, eis que a presença dos estrangeiros (versão atualizada dos “homens-sanduíche” da década de 1920, figuras perturbadoras e portadoras das “enigmáticas, inescrutáveis, assustadoras e corretamente abominadas forças globais”, um “sinal visível e tangível de certezas que se evaporam e de perspectivas de vida [...] que escapam ao controle”) garante uma sensação de controle, de retorno à segurança, à zona de conforto perdida (BAUMAN, 2017a, pos. 151-173 e 2017b, pos. 832).

No entendimento de Bauman (2017b, pos. 126), a “reabilitação do modelo tribal de comunidade” é uma das principais características de um fenômeno por ele denominado como “retrotopia”. A retrotopia é a “negação da negação da utopia”, mas ainda “fiel ao espírito utópico”, eis que “deriva seu estímulo da esperança de reconciliar, finalmente, *segurança e liberdade*, feito que nem a visão original nem sua primeira negação tentaram alcançar – ou, se tentaram, fracassaram” (BAUMAN, 2017b, pos. 119). É um resgate nostálgico a um amor do passado, à utopia que se entende como ainda possível de dar certo justamente diante do não sucesso do modelo/experiência de negação predecessor(a).

O “namoro retrotopiano” não significa, necessariamente, o retorno a um “*modus vivendi*” pregresso, mas uma (re)configuração que (re)orienta a segurança do passado, referenciada na nostalgia de experiências consideradas bem-sucedidas ou “cuja erosão foi tolerada com negligência”, mas a partir dos olhares e pensamentos construídos até então (BAUMAN, 2017b, pos. 133). Como o cenário da modernidade líquida, da globalização e da integração de nações não foi julgado como convincente, efetivo ou exitoso, diante do cenário narrado, a volta à antiga paixão, ao Leviathan, ou, mais precisamente, ao nacionalismo tribal intrincado na estrutura do Estado-nação moderno pós-Revolução Francesa ficou convencionalizada, a partir de um delírio fundado em memórias parcialmente lembradas (com a amnésia coletiva de outras lembranças correlatas), como a zona segura à qual deveria se retornar.

Estaria o referido cenário de retrotopia, de retorno a uma memória coletiva distorcida, de uma nostalgia editada do nacionalismo utópico fornecendo as bases e

encaminhando a sociedade para um cenário de ressurgimento das experiências totalitárias do início do século XX? Ainda durante a Guerra Fria, em análise jurídica da obra e retomada das preocupações de Hannah Arendt com relação às raízes do totalitarismo e o confronto com os direitos humanos, Celso Lafer (1988, p. 15) afirmava que, diante da continuidade, no mundo contemporâneo, de “situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e sem lugar num mundo comum”, mantinham-se reais os riscos de reconstituição de um “estado totalitário de natureza”.

Nesse cenário de retomada de um nacionalismo conservador, radical, em um levante e ressurgimento da ideologia de purismo da Nação, alerta-se para o risco de recriação, talvez em novos moldes, mas com receita muito parecida, do cenário apresentado no início do Século XX. A possibilidade de ressurgimento de experiências totalitárias de poder e controle dos Estados-nação não parece impossível, haja vista o narrado cenário de “retrotopia” à ideologia nacionalista. Slavoj Žižek (1988, p.157) destaca que uma das possíveis definições/explicações para o totalitarismo é a imperatividade de uma “fantasia social”. O totalitarismo não é exatamente uma perturbação na realidade, mas um fantasma, presente e invisível ao mesmo tempo, sempre à espreita, um retorno a algo que permanece como negado e não inscrito no simbólico/não exorcizado completamente da história e nem da organização da sociedade humana (idem).

Presentes as reflexões sobre a tomada do Estado pela Nação, com a contaminação do pacto social pelo “nacionalismo tribal” (ARENDR, 1979), a subsistência da “fantasia social” totalitária (ZIZEK, 1988), o movimento de retrotopia nacionalista, de necessidade de retorno ao passado, a partir de novos olhares, mas marcada por uma amnésia parcial seletiva, onde se cultivam apenas as lembranças boas, coloca um possível risco, em uma previsão mais catastrófica e/ou apocalíptica (que se espera não seja efetivada) de retorno às experiências totalitárias de poder nos Estados-nação e normalização de estruturas de segregação e exclusão da pessoa sem origem comum, do não nacional, não pertencente.

Em razão de tal processo, podem restar implodidos o respeito à legalidade e igualdade pactuadas no contrato social, a estrutura de integração desenvolvida ao longo dos últimos dois séculos por meio de acordos de integração regional e harmonização legislativa e, sobretudo, a estrutura de proteção e cumprimento dos Direitos Humanos, representada nos acordos, tratados, convenções, tribunais e cortes internacionais, paralisando, por exemplo, novas concepções/ideações ou projeções de cidadania, mais inclusivas e abrangentes, enquanto direito a ter direitos com o pertencimento na comunidade política; a reestruturação do pacto social com atendimento de novas demandas de grupos minoritários, a partir de uma

ideia de comunhão de pessoas humanas; e projetos de políticas migratórias alinhadas aos direitos humanos, acolhedoras e integradoras do migrante enquanto pessoa humana com acesso aos direitos, alinhados aos direitos humanos.

Questiona-se se os eventos caminham para uma continuação e/ou renovação do terror vivenciado no início do século XX, em uma espécie de loop infinito, tal qual a sorte/destino cíclico relegado aos deuses e guerreiros da mitologia nórdica, em, depois do Ragnarok, construir um novo mundo a partir do caos, ou se a humanidade conseguirá colocar um fim à possivelmente perversa nostalgia nacionalista.

CONCLUSÃO

A necessidade de convivência social e agremiação política para fins de proteção e desenvolvimento dos interesses e necessidades comuns, sobretudo da vida e da propriedade dos indivíduos, levou o ser humano à construção de um contrato social, de um corpo político originador da estrutura do Estado-nação ocidental moderno.

Nessa estrutura, a partir do Iluminismo e da Revolução Francesa, vencidos os governos absolutistas, o elemento de identificação dos pactuantes, antes colocado na servidão comum ao monarca, passa para a comunhão de uma mesma origem, de uma mesma nacionalidade. Planta-se, assim, a semente de uma ideologia de identidade e homogeneização, de um “nacionalismo tribal”, que contamina a estrutura do Estado e a pureza do pacto social, denunciado por Hannah Arendt como um elemento fulcral no desenvolvimento das experiências totalitárias de poder no início do século XX.

Diante de uma série de acontecimentos que revelam a crescente retomada nostálgica de ideologias nacionalistas, de uma retrotopia nacionalista, na comunidade internacional, coloca-se como imperioso o resgate das reflexões realizadas por Hannah Arendt com relação ao nacionalismo, alertando-se para os eventuais riscos de retomada de modelos de governança totalitários, de implosão da estrutura de direitos humanos e paralisação dos avanços com relação às renovações das estruturas de inclusão e integração de pessoas não pertencentes ao pacto social pré-estabelecido.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Versão e-book. Trad. Roberto Raposo. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, Inc. 1979 (versão e-book por São Paulo: Companhia de Bolso).

_____. **Homens em tempos sombrios**. Trad. Denise Bottmann. Posfácio: Celso Lafer. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. Es gibt nur ein einziges Menschenrecht. *In: HannahArendt.net. Journal for political thinking*, v. 1, n. 5, November 2009 (originalmente publicado em Die Wandlung, 4. ed., Edição de Outono, Dezembro de 1949, p. 754-770). Disponível em: <<http://www.hannaharendt.net/index.php/han/article/view/154/273>>. Acesso em: 27 out. 2017.

_____. **On revolution**. London: Penguin Books, 1965.

ARISTÓTELES. **Política**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=6486> . Acesso em: 10 out. 2016.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

_____. **Tempos líquidos**. Versão e-book. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2007

_____. **Medo líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **Estranhos à nossa porta**. Versão: *ebook* Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017a.

_____. **Retrotopia**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017b.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Dissertação (Mestrado). Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 1994. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106385/94484.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

BENHABIB, Seyla. “The right to have rights”: Hannah Arendt on the contradictions of the nation-state. *In: The rights of others: aliens, residents, and citizens*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 49-70.

BERTASO, João Martins. **Devir-cidadania: as (im) possibilidades na leitura freudiana**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências

Jurídicas, 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77713>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

CARVALHO, Luís Fernando de. **O recrudescimento do nacionalismo catalão**: estudo sobre o lugar da nação no século XXI. Brasília: FUNAG, 2015.

COHEN, Jean L. Rights and citizenship in Hannah Arendt. Rights, citizenship, and the modern form of the social: dilemmas of arendtian republicanism. *In: Constellations*, v. 3, n. 2, October 1996, p. 164-189. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-8675.1996.tb00052.x/abstract>>. Acesso em: 20 set. 2017.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **O MERCOSUL e a nacionalidade**: estudo à luz do direito internacional. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. **O MERCOSUL e a nacionalidade**: estudo à luz do direito internacional. Dissertação (Mestrado). Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina –Turma Especial URI, Florianópolis, 1999. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/80541>>. Acesso em: 08 out. 2017.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de direito internacional privado**. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; ROTTA, Diego Guilherme. “BREXIT”: da integração regional à política de controle de mobilidade humana. *In: Revista brasileira de direito internacional*, v. 2, n. 2, 2016, p. 100-117. Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/1651>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; ROTTA, Diego Guilherme. Da internacionalização à internalização: lei de migração e a busca de uma concepção “contra-hegemônica” de direitos humanos. *In: BEDIN, Gilmar Antonio; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; GROTH, Terrie R (coord.). Direito Internacional dos direitos humanos II* [Recurso eletrônico on-line]. Organização CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 192-209. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/46i41956/ksiiDvdZX3gDMpmh.pdf>> . Acesso em: 30 ago. 2017.

DEUTSCHE WELLE. **O nacionalismo que vem do Leste Europeu**. Europa. 8 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/o-nacionalismo-que-vem-do-leste-europeu/a-42069901>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

EL PAÍS. **Nacionalismos que envenenaram a Europa**. Nacionalismo. 19 out 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/17/internacional/1508253242_587703.html> . Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. **O desafio de secessão da Catalunha**. Notícias. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/tag/c/dac688777a281102f03c0f66a81fe5bf>> . Acesso em: 01 abr. 2018.

HOBBS, Thomas (Thomas Hobbes of Malmesbury). **Leviathan**. Leviathan or the matter, forme, & power of a common-wealth ecclesiastical and civill. Versão e-book. Printed for Andrew Crooke, at the Green Dragon in St. Paul's Churchyard, 1651.

_____. **Do cidadão**. Trad. Fransmar Costa Lima. São Paulo: Martin Claret, 2006.

KANT, Immanuel. **Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita**. Trad. Artur Morão. LuSofia Press, 1784. Disponível em: <http://www.lusofia.net/textos/kant_ideia_de_uma_historia_universal.pdf>. Acesso em: 01 out. 2017.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LOCKE, John. Two treatises on government: in the former, the false principles and foundation of Sir Robert Filmes, and his followers, are detected and overthrown: the latter, is an essay concerning the original, extent, and end, of civil government. *In: The works of John Locke*. A new edition, corrected. v. V. London: Printed for Thomas Tegg; W. Sharpe and Son; G. Offor; G. and J. Robinson; J. Evans and Co.: Also R. Griffin and Co. Glasgow; and J. Gunning, Dublin. 1823. Disponível em: <<http://www.yorku.ca/comninel/courses/3025pdf/Locke.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2017.

MAAJID, Nawaz; EBNER, Julia. The EU and terrorism: is Britain safer in or out? In **Quilliam**. May/June 2016. Disponível em: <<https://www.quilliaminternational.com/quilliam-releases-report-on-the-eu-and-terrorism-is-britain-safer-in-or-out/>>. Acesso em: 15 set. 2016.

MACHADO, Diego Pereira; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito da Integração, direito comunitário, Mercosul e União Europeia**. Salvador: Jus PODIVM, 2011.

OLIVEIRA, Francielle Vieira. **Direitos humanos e democracia**: fundamentação filosófica em Jürgen Habermas. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/15530>> . Acesso em: 11 nov. 2017.

OLSSON, Giovani. **O fenômeno da globalização e o novo cenário dos atores das relações internacionais**. Dissertação (Mestrado). Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Turma Especial UNIPLAC, Florianópolis, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81440/179355.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 out. 2017.

RODAS, Francisco Cortés; RAMÍREZ, Felipe Piedrahita. **De Westfalia a Cosmópolis**. Soberanía, ciudadanía, derechos humanos y justicia económica global. Siglo del Hombre Editores. Instituto de Filosofía de la Universidad de Antioquia, 2011.

ROTTA, Diego Guilherme. **O migrante no contexto da política migratória brasileira**: perspectivas de acesso à cidadania em um cenário de (re)fechamento de fronteiras. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo/RS, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2000.

SCHNEIDER, Vanessa Eliete; BEDIN, Gilmar Antônio. A proteção internacional dos direitos humanos e o sistema interamericano: a importância de mais um nível de garantia dos direitos humanos. *In: Direito em Debate* – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, ano XXI nº 38, jul.-dez. 2012.

THE GUARDIAN. **The full speech** – Trump’s State of the Union Adress. US politics. 31 jan. 2018. Disponível em: < <https://www.theguardian.com/us-news/2018/jan/30/the-full-text-of-trumps-state-of-the-union-address>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Trad. Gentil Avelino Titton. Petrópolis/RJ: Vozes, 2006.

UNESCO. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

ZIZEK, Slavoj. **Against the Double Blackmail**: Refugees, Terror and Other Troubles with the Neighbours. Versão e-book. Penguin, Random House, 2016.

_____. **O mais sublime dos históricos**. Hegel com Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora Ltda., 1988.